

AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXPOSIÇÃO

Walter Altmann

Saúdo a excelentíssima presidenta da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, Senadora Teresa Leitão, saúdo todas excelentíssimas senadoras e excelentíssimos senadores membros da dita Comissão, e saúdo também colegas de mesa, senhoras e senhores, e faço-o na paz de Cristo.

Em primeiro lugar, gostaria de deixar claro meu compromisso, enquanto cristão e como pastor e teólogo, no meu caso evangélico de confissão luterana, com a mensagem de salvação trazida a nós pelas Escrituras Sagradas, ou seja, a Bíblia. Em minha ordenação ao ministério pastoral prometi diante de Deus e da comunidade de fé, no melhor de minhas capacidades, dar testemunho fiel dessa mensagem salvífica. Entre os cargos que exerci ao longo de minha vida, tomo a liberdade de mencionar a atuação por décadas como professor de teologia em instituição superior de alto nível conforme avaliações da CAPES, a Faculdades EST de São Leopoldo, RS, pastor-presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, presidente do Conselho Latino-Americano de Igrejas, com sede em Quito, Equador, e moderador, equivalente à presidência, do Comitê Central do Conselho Mundial de Igrejas, com sede em Genebra, na Suíça.

Ainda que óbvio, observo também que não tenho o dom da infalibilidade na proclamação da mensagem cristã, com que fui incumbido. Aliás, nenhuma instância humana ou também eclesiástica, tampouco qualquer legislador ou qualquer juiz, ninguém, absolutamente ninguém, possui esse dom da infalibilidade. A instância ou a pessoa que porventura ou, pior, por eventual preceito legal aprovado estiver cometendo essa ousadia de julgar outras pessoas pelo entendimento delas estará cometendo a mais elevada forma de idolatria, a saber, a de colocar-se a si mesmo no lugar do próprio Deus.

Devemos examinar se a propositura expressa no projeto de lei é exequível. E a resposta, a meu ver, será um claro não. Pois não dispomos de nenhum texto bíblico em sua redação original, redigidos principalmente em hebraico e grego. O que temos são cópias e cópias de cópias de vários séculos posteriores. Essas versões do texto bíblico, embora com grande convergência entre si quanto a seu conteúdo, contêm também

diferenças no texto, algumas significativas. Qual seria, então, a versão original e qual a digamos alterada, para não dizer deturpada? Os biblistas se debruçam sobre isso e não o fazem a seu bel prazer, mas aplicam critérios científicos em suas análises. Por exemplo, uma regra consiste em que uma versão mais breve tem maior probabilidade de ser a original, em vez de uma mais extensa, já que é mais factível que um copista tenha cedido à tentação de esclarecer um pouco mais determinada questão do que que ele tivesse tido a ousadia de suprimir uma parte do texto sagrado. Mas, claro, também é possível que um copista tenha inadvertidamente saltado alguma frase. Ou seja, é sempre preciso um trabalho minucioso de discernimento.

Bem, se já não dispomos dos textos bíblicos originais, estamos, claro, em terreno muito mais movediço em relação às traduções. Qual das muitas traduções seria a exata? Há, claro, traduções melhores do que outras. E as casas publicadoras da Bíblia têm equipes de peritos que constantemente revisam a tradução, com o intuito de sanar eventuais equívocos ou para fazer jus a novas descobertas exegéticas. Mas há várias versões da Bíblia. Seria mais fidedigna uma das Bíblias, digamos, “católica” ou uma, digamos, “protestante”? Mesmo em face de inúmeras revisões já ocorridas, quererá o legislador determinar que revisões futuras estarão coibidas? Ou seria essa, em última instância, uma nova atribuição do STF, em uma demanda que viesse a ocorrer?

Toda tradução é também uma interpretação. E não há nenhum problema com isso. Ao contrário, é uma tarefa permanente, em realidades e contextos variados e mutantes. Nenhuma igreja se limita a ler o texto bíblico, ainda que porventura o considere inerrante. Todas elas, através de estudos e pregações, sermões e homilias, tentam tornar o texto bíblico compreensível e, não apenas isso, também o transpor para dentro da realidade atual. E desta forma ser fiel ao seu conteúdo e espírito, mais do que à letra.

Um exemplo da história. O Reformador Martinho Lutero, que com sua monumental tradução da Bíblia ao alemão, concluída em 1534, até mesmo cunhou o moderno idioma alemão, traduziu Romanos 3:28 da seguinte forma: “O homem é justificado somente pela fé, independentemente das obras da lei.” Ora, a palavra “somente” não consta na versão grega mais original disponível. E Lutero foi de pronto duramente criticado por seus adversários por ter alterado o texto e deveria ser punido,

se houvesse uma lei tal qual agora proposta. Num escrito acerca da Arte de Traduzir Lutero rebateu. Até mesmo classificou seus críticos de asnos. Pois, na substância, Lutero argumentou que se somos justificados *independentemente* das obras da lei, como o texto original reza, então logicamente somos justificados *somente* pela fé. Mas, igualmente importante segundo Lutero, é que se queremos transmitir fielmente a mensagem do texto bíblico para novos ouvintes, temos que antes ouvir o falar das crianças, do pai de família, do camponês, da mulher no mercado, e depois traduzir, aí entenderão que se está a falar em alemão com eles. E a percepção de que somos salvos somente pela fé se transformou em pilar central do entendimento do evangelho por parte de todas as igrejas oriundas da Reforma e em 1999 a própria Igreja Católica expressou oficialmente, numa declaração conjunta com a Federação Luterana Mundial, haver no tocante um consenso básico entre as igrejas.

Vejamos, porém, outro exemplo, o da oração que Jesus Cristo ensinou, o conhecido Pai Nosso. A chamada quinta petição, na versão mais comum no mundo protestante, reza:

“Perdoa-nos as nossas dívidas, assim como nós também perdoamos aos nossos devedores.”

Já a versão costumeira no mundo católico reza:

“Perdoai-nos as nossas ofensas, assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido.”

Jesus não pode ter proferido as duas versões. Seria uma delas, então, a certa e a outra a equivocada e que, logo, devesse ser banida? Ora, a versão que fala em “dívidas” é mais literal, considerado o texto grego mais provável, a que fala em “ofensas” é, digamos, mais interpretativa. Deve, então, a versão que fala em “ofensas” ser banida? Mas o dilema é ainda maior. “Dívidas” poderia ser entendido simplesmente como uma questão financeira e “ofensas” como meros atos verbais. Ora, devemos entender o ensinamento de Jesus como intercessão pelo perdão de todo mal que possamos ter cometido contra nosso próximo ou, mais radical ainda, perdão por todo bem que tenhamos deixado de proporcionar a nosso próximo. Então, que fazer?

No Pai Nosso podemos referir-nos ainda a um acréscimo no seu final. A versão costumeira do Pai Nosso no mundo católico termina com “Mas livrai-nos do mal. Amém.” Já a versão usual no mundo evangélico prossegue com a doxologia “Pois teu é o reino, o poder e a glória, para sempre. Amém.” As mais recentes versões da Bíblia, pela Sociedade Bíblica do Brasil, já colocam esse adendo entre colchetes, pois está comprovado tratar-se de um, ainda que antigo, acréscimo à versão mais original do Pai Nosso. Deveria, então, esse adendo ser banido da Bíblia e da prática de oração no mundo protestante? E seria isso tarefa do legislador e posteriormente atribuição de juízes? Ora, na prática ecumênica, essa doxologia tem sido incluída na oração do Pai Nosso, e isso com concordância oficial da Igreja Católica. Pois ela em nada fere a mensagem evangélica. Ao contrário, ela se encontra em consonância com prática eclesial antiga condizente com o evangelho.

Os exemplos poderiam multiplicar-se, revelando tratar-se de um absurdo absolutamente inexequível pretender estabelecer por força de lei qual o texto bíblico que deveria ser protegido e quais as versões que deveriam ser coibidas por proporcionarem alterações, adições ou supressões. Aliás – e aqui me limito à observação, sem esmiuçá-la –, na hipótese de que o projeto de lei fosse aprovado e entrasse em vigor, o que se teria alcançado é nada mais do que absolutamente o contrário do pretendido, ou seja, a excrescência de que o Estado passaria a vigilar e arbitrar o que as igrejas, as religiões e a pesquisa científica legitimamente podem descobrir e testemunhar. Ou seja, trata-se na propositura de uma flagrante inconstitucionalidade que não merece nem deve prosperar.

Muito obrigado.